



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**RESOLUÇÃO Nº 2020/2023**

Autoria: Mesa Diretora

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CESSÃO  
DOS ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e eu promulgo a seguinte  
**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão dos espaços da Câmara Municipal de Macaé, assim compreendidos:

- I - Salão Principal de Reuniões, plenário Naciff Salim Selen;
- II - Salão Nobre Carlos Augusto de Paula “Carlão”;
- III - Centro Cultural do Legislativo Dr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva;
- IV - Praça Gê Sardenberg.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** A utilização de qualquer dos espaços pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

**Art. 3º.** A utilização dos espaços depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A cessão dos espaços está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Fica limitado a no máximo 02 (duas) sessões de espaço por mês, ressalvado em casos excepcionais, com a devida autorização da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** O uso dos espaços da Câmara Municipal deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

**Art. 6º** É vedada a cessão dos espaços da Câmara Municipal para a realização de:

- I - solenidades de formaturas escolares, exceto de escolas públicas municipais;
- II - colação de grau de universidades;
- III - atividades religiosas;
- IV - atividades com fins lucrativos;
- V - promoção pessoal;
- VI - atividades vedadas em lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 7º.** Independentemente da finalidade a que se prestar a solicitação e do espaço pleiteado, do requerimento deverá constar, necessariamente:

- I - identificação da entidade promotora do evento;
- II - identificação do responsável pela ação;
- III - indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V - indicação de estimativa de público do evento.
- VI - indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VII - indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 8º.** As solicitações de cessão dos espaços regulamentados através desta Resolução, acompanhadas da respectiva documentação, deverão ser encaminhadas à Presidência da Casa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento, ficando as solicitações encaminhadas fora deste prazo sujeitas à disponibilidade do espaço e à autorização da administração superior.

**Art. 9º.** Em qualquer hipótese, nos espaços cedidos, não deverão ser ocupados os espaços necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Macaé e ao trânsito das pessoas, nem realizada qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança interna.

**Art. 10.** A Câmara, por conveniência ou oportunidade administrativa, poderá adiar, antecipar ou cancelar o evento a qualquer momento, sem que deste ato decorra direito a indenização.

**Art. 11.** A cessão das dependências da Câmara Municipal de Macaé obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

§ 1º Os danos porventura causados ao patrimônio do Legislativo em decorrência do uso dos espaços cedidos serão de responsabilidade do Requerente.

§ 2º O responsável pelos danos, nos termos deste artigo, não poderá realizar outro evento nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, enquanto não houver total ressarcimento do débito existente.

**Art. 12.** As instalações objeto da cessão deve ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

**Art. 13.** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**CAPÍTULO II**  
**DA CESSÃO DO PLENÁRIO NACIFF SALIM SELEN**

**Art. 14.** Poderá o Salão Principal de Reuniões da Câmara ser utilizado para a realização de eventos políticos, sociais, educacionais, culturais ou para a prestação de homenagens, desde que autorizado pelo Presidente da Casa.

**Art. 15.** O pedido deve ser feito por meio requerimento contendo a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais, bem como a exata descrição do objeto do evento.

**Art. 16.** O Requerente deve comprometer-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário.

**Art. 17.** Quando da utilização do Plenário em qualquer das hipóteses previstas no Art. 14, fica vedada a preparação e distribuição de gêneros alimentícios.

**CAPÍTULO III**  
**DA CESSÃO DO SALÃO NOBRE CARLOS AUGUSTO DE PAULA**

**Art. 18.** O Salão Nobre poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais, e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

- I -** Convenções partidárias;
- II -** Congressos;
- III -** Seminários;
- IV -** Jornadas;
- V -** Simpósios;
- VI -** Cursos;
- VII -** Palestras;
- VIII -** Conferências;
- IX -** Solenidades;
- X -** Reuniões;
- XI -** Audiências Públicas;
- XII -** Fóruns;
- XIII -** Capacitações.

**Art. 19.** Os pedidos para cessão do Salão Nobre devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente, mediante protocolo na Câmara Municipal.

**Art. 20.** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Salão Nobre.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 21.** Quando da utilização do Salão Nobre em qualquer das hipóteses previstas no Art. 18, fica vedada a preparação e distribuição de gêneros alimentícios.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CESSÃO DO CENTRO CULTURAL DO LEGISLATIVO DR. EDUARDO**  
**CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**

**Art. 22.** O Centro Cultural do Legislativo é constituído pela Escola do Legislativo - Carmem Garrido de Souza, pela Biblioteca do Legislativo - Celina Mussi de Oliveira e pelo Museu do Legislativo - Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo.

**Seção I**  
**DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Art. 23.** As salas da Escola do Legislativo e seus equipamentos poderão ser cedidos a outros setores da Casa, Instituições de Ensino e Órgãos Públicos, mediante requerimento a ser autorizado pela Presidência da Câmara, desde que observada a disponibilidade e a natureza de seu uso.

**Art. 24.** As salas não serão cedidas para a realização de cursos cujo público-alvo exceda o quantitativo de carteiras existentes na Escola do Legislativo.

**Seção II**  
**DO PLENÁRIO ALBA CORRAL**

**Art. 25.** O Plenário Alba Corral poderá ser cedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a documentação comprobatória do requerente e de seus representantes legais, e com a exata descrição do objeto do evento, para as seguintes finalidades:

- I** - Convenções partidárias;
- II** - Congressos;
- III** - Seminários;
- IV** - Jornadas;
- V** - Simpósios;
- VI** - Palestras;
- VII** - Conferências;
- VIII** - Solenidades;
- IX** - Reuniões;
- X** - Audiências Públicas;
- XI** - Fóruns;
- XII** - Capacitações;

**Art. 26.** Quando se tratar de palestra, a solicitação será acompanhada de currículo breve do palestrante e resumo do tema a ser abordado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 27.** Quando se tratar de congressos, seminários, conferências, jornadas e simpósios, a solicitação será acompanhada de:

- I - currículo dos coordenadores;
- II - apresentação e detalhamento do evento, contendo a respectiva programação, e descrição detalhada das atividades;
- III - indicação do material de divulgação e estimativa de público;
- IV - indicação de patrocínio e parceria, quando houver.

**Art. 28.** O Plenário Alba Corral não será cedido para a realização de eventos cuja estimativa de público ultrapasse a quantidade de assentos disponíveis no espaço.

Seção III  
DO MUSEU DO LEGISLATIVO

**Art. 29.** As dependências do Museu do Legislativo podem ser cedidas a outros setores da Casa e Instituições Públicas para a realização de exposições artísticas ou institucionais, quando não estiver ocorrendo nenhuma exposição no espaço.

**Art. 30.** A solicitação será acompanhada de:

- I - apresentação do trabalho, tema da exposição, com a descrição das obras (quantidade, dimensões, técnica utilizada, etc.) ou equipamentos, bem como, quando for o caso, o detalhamento técnico de montagem, com apresentação de croqui, especificando as necessidades de pontos de luz e de rede e quaisquer outros elementos de infraestrutura;
- II - dados pessoais e profissionais do artista;
- III - material ilustrativo;
- IV - material de imprensa, quando houver;
- V - indicação de patrocínio e parceria, se houver.

**Art. 31.** Quando se tratar de apresentação de dança, teatro, música, recital de poesia, leitura dramatizada ou manifestação artística afim, a solicitação será acompanhada de:

- I - currículo do artista ou grupo;
- II - descrição do trabalho, informando duração do evento;
- III - croqui cenográfico e detalhamento de montagem;
- IV - cópia do texto, roteiro ou repertório poético ou musical;
- V - material ilustrativo (fotos, vídeos, gravação em mídia digital)
- VI - material de imprensa (matérias de jornais ou da internet, críticas, etc.) e indicação de patrocínio e parceria, quando houver.

§1º Não será permitido o empréstimo de qualquer peça pertencente ao acervo do Museu do Legislativo, salvo prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Macaé.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§2º É vedada a colagem de cartazes, faixas, banners e afins, bem como a perfuração nas paredes do espaço cedido e a mudança de lugar do mobiliário e dos demais objetos existentes no Museu do Legislativo.

§3º A entrada de materiais e equipamentos nas dependências do Museu do Legislativo depende de autorização dos órgãos técnicos da Casa.

§4º A Coordenação de Segurança da Casa está autorizada a providenciar a retirada imediata de materiais e equipamentos em desacordo com o disposto no parágrafo anterior.

§5º Caso o cessionário necessite de utilização do sistema de som existente no espaço, deverá mencionar no pedido e a operacionalização será executada por servidor técnico da casa.

§6º O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Museu do Legislativo.

**Art. 32.** É vedada a realização de qualquer modalidade de serviço de bufê nas dependências do Centro Cultural do Legislativo.

**Art. 33.** O período de realização das exposições artísticas e demais eventos obedecerá ao limite máximo de 15 (quinze) dias, dentro das possibilidades e conveniências da Câmara.

**Art. 34.** Constará da documentação exigida para a efetivação da cessão do espaço:

**I** - termo de responsabilidade assinado pelo artista/organizador do evento, em que declara conhecer e concordar com as normas e instruções de utilização dos espaços (Anexo I)

**II** - termo de cessão de direitos de imagem do expositor, para fins de gravação e veiculação nos meios de comunicação internos e externos da Câmara Municipal de Macaé (Anexo II)

**III** - solicitação de autorização para instalação de máquina e/ou equipamento de propriedade do expositor, contendo a descrição completa do bem.

**Art. 35.** Quando da utilização das dependências dos espaços do Centro Cultural do Legislativo, fica vedada a preparação e distribuição de gêneros alimentícios.

**CAPÍTULO V**  
**DA CESSÃO DA PRAÇA GÊ SARDENBERG**

**Art. 36.** O espaço da Praça Gê Sardenberg, logradouro público integrante do acervo patrimonial do Poder Legislativo do Município, poderá ser utilizado para a realização de eventos políticos, sociais, educacionais, culturais ou para a prestação de homenagens, desde que autorizado pelo Presidente da Casa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 37.** O requerimento de cessão de uso do espaço da Praça deve observar as disposições referentes à cessão dos demais espaços da Câmara Municipal de Macaé, no que couber.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** O descumprimento das obrigações constantes nessa Resolução implica em:

- I - indeferimento de pedidos de utilizações futuras;
- II - ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público;
- III - demais medidas legais cabíveis.

**Art. 39** Fica revogada a Resolução nº1.976/2018.

**Art. 40** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 13 de setembro de 2023

  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
PRESIDENTE